



## CREA-ES

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

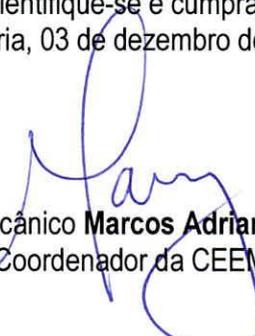
Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	084/2018.
<b>Interessado</b>	CETEST ES – MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI <b>2016.043.1458</b> – CETEST ES – MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelo artigo 1º da Lei nº 6.496/1977 do Confea, que define: “Art.1º *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”. E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2016.043.1458** - CETEST ES – MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

  
Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	086/2018.
<b>Interessado</b>	1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI <b>2015.043.1460</b> – 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelos Artigos 6º da Lei nº 5.194/66 do Confea, e Artigo 59º da Lei Nº. 5.194/66 do Confea que definem: “Art.6º, *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*”. “Art. 59º, *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2015.043.1460** - 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico **Braz Ragassi**  
Coordenador Adjunto da CEEMM



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	087/2018.
<b>Interessado</b>	LAIRO DAVID FEUCHARD.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de LAIRO DAVID FEUCHARD. (Prot. 136.956/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **LAIRO DAVID FEUCHARD**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	088/2018.
<b>Interessado</b>	CARLOS RENAN MORAES CALEZANI.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de CARLOS RENAN MORAES CALEZANI. (Prot. 61635/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelos artigos: Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, Art. 1º, 2º, inciso I e Art.4º, inciso II, da Lei Nº. 5.524 de 1968, que definem: “Art. 30º A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA”. “Art. 1º é livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei. Art. 2º- A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.” “Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema

Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929  
Vila Velha (27) 3239-3119



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Interrupção de Registro profissional de **CARLOS RENAN MORAES CALEZANI**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	089/2018.
<b>Interessado</b>	JULIANO FERREIRA ARMINIO.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos pelo <b>Deferimento</b> da Interrupção de Registro de Eng. Mecânico e o <b>Indeferimento</b> de Interrupção de Registro de Técnico em Eletrotécnica do Profissional JULIANO FERREIRA ARMINIO. (Prot. 138.847/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelos artigos: Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, Art. 1º, 2º, inciso I, da Lei N°. 5.524 de 1968 e Art.4º, inciso II, do Decreto Federal N°. 90.922/85 modificado pelo Decreto Federal N°. 4.560/2002, que definem: “Art. 30º A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA”. “Art. 1º é livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei. Art. 2º- A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.” “Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.” E ainda, a

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929  
Vila Velha (27) 3239-3119

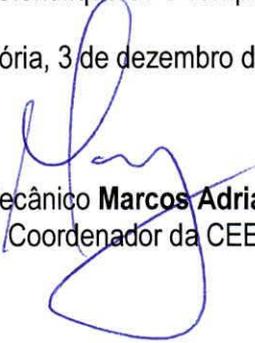


**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de Engenheiro Mecânico e o **INDEFERIMENTO** do pedido de interrupção do registro de Técnico em Eletrotécnica do Profissional **JULIANO FERREIRA ARMINIO**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

  
Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	090/2018.
<b>Interessado</b>	FILIPE LUPPI MOREIRA.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de FILIPE LUPPI MOREIRA. (Prot. 109.170/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelo artigo: Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, que define: “Art. 30° A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA”. E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **FILIPE LUPPI MOREIRA**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	091/2018.
<b>Interessado</b>	THIAGO CARDOSO PINTO.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de THIAGO CARDOSO PINTO. (Prot. 128.348/2018).

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelos artigos: Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, Art. 3 e 6, da Resolução 235 de 1975, Art. 1 da Resolução 218 de 1973, que define: “Art. 30º A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA. Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica. Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com indigência do suposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente as diferentes modalidades da Engenharia: Atividade 02- estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - estudo de viabilidade técnico-econômica, Atividade 04- Assistência, assessoria e consultoria, Atividade 06 –Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;



Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929  
Vila Velha (27) 3239-3119



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico.”* E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **THIAGO CARDOSO PINTO**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

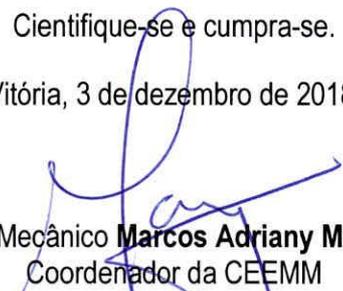
<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	094/2018.
<b>Interessado</b>	VICTOR HUGO BRITO FERNANDES.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de VICTOR HUGO BRITO FERNANDES. (Prot. 138.848/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelo artigo: Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, que define: “Art. 30º A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **VICTOR HUGO BRITO FERNANDES**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

  
Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - [creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br) - [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929  
Vila Velha (27) 3239-3119



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

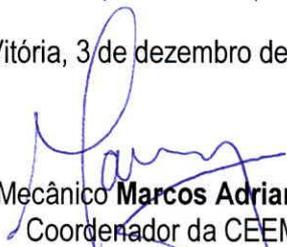
<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	096/2018.
<b>Interessado</b>	JACKSON BOHNEN DE OLIVIRA.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de JACKSON BOHNEN DE OLIVEIRA. (Prot. 114.967/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capitulada pelo artigo: Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, que define: “Art. 30° A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **JACKSON BOHNEN DE OLIVIERA**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

  
Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - [creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br) - [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929  
Vila Velha (27) 3239-3119



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 3 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	098/2018.
<b>Interessado</b>	LORRAINY ANDRADE SOARES.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – LORRAINY ANDRADE SOARES. (Prot. 140.567/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Thiago Botelho Coutinho**, capitulada pelos Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, Decisão Plenária Nº PL 1230/2007, que define: *“Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência,*

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929 - Vila Velha (27) 3239-3119



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. *Decisão Plenária N° PL 1230/2007 – Decidiu: 1- autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários leigos (empresas individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observadas as demais exigências legais. 3- na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4- nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese 5- revogar a Decisão N° PL 3725/2003 do Confea”* E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - **LORRAINY ANDRADE SOARES**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 3 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	099/2018.
<b>Interessado</b>	OZA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – OZA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI. (Prot. 145.310/2018).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **José Renato Passamani**, capitulada pelos artigos Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, Art. 13º da Resolução 336/89 do CONFEA; que definem: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência,

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929  
Vila Velha (27) 3239-3119



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. Art. 13º Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas." E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - **OZA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 3 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	100/2018.
<b>Interessado</b>	META SOLUÇÕES LTDA ME.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – META SOLUÇÕES LTDA ME. (Prot. 139.049/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Domitilio Callenzani Netto**, capitulada pelos artigos Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, Art. 13º da Resolução 336/89 do CONFEA, Art. 1º da Decisão Nº158/97 (Crea/ES); que definem: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - [creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br) - [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929 - Vila Velha (27) 3239-3119



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. Art. 13º Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Art.1º A Divisão de Cadastro e Registro do CREA-ES tem competência para, ad referendum da CEEC, conceder a Responsabilidade Técnica por até 02 (duas) Pessoas Jurídicas, além da firma individual, aos profissionais cuja jornada de trabalho não ultrapasse 30 horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade." E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - **META SOLUÇÕES LTDA ME**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 3 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	101/2018.
<b>Interessado</b>	ELEVADORES MILÊNIO LTDA - EPP.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – ELEVADORES MILÊNIO LTDA - EPP. (Prot. 33.608/2018).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Marcelo Aguiar De Sousa**, capitulada pelos artigos Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, Art. 13º da Resolução 336/89 do CONFEA, Art. 1º da Decisão N°158/97 (Crea/ES); que definem: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros,



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. Art. 13º Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Art.1º A Divisão de Cadastro e Registro do CREA-ES tem competência para, ad referendum da CEEC, conceder a Responsabilidade Técnica por até 02 (duas) Pessoas Jurídicas, além da firma individual, aos profissionais cuja jornada de trabalho não ultrapasse 30 horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - **ELEVADORES MILÊNIO LTDA - EPP**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 3 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	102/2018.
<b>Interessado</b>	ULTRA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – ULTRA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA. (Prot. 137.948/2018).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Filipe Pires Batista**, capitulada pelos artigos Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, Art. 13º da Resolução 336/89 do CONFEA, Art. 1º da Decisão N°158/97 (Crea/ES); que definem: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s)



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

*Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. Art. 13º Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Art.1º A Divisão de Cadastro e Registro do CREA-ES tem competência para, ad referendum da CEEC, conceder a Responsabilidade Técnica por até 02 (duas) Pessoas Jurídicas, além da firma individual, aos profissionais cuja jornada de trabalho não ultrapasse 30 horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - **ULTRA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcício Oliveira Damasceno**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	103/2018.
<b>Interessado</b>	HENRIQUE NUNES PERON.
<b>Ementa</b>	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de HENRIQUE NUNES PERON. (Prot. 65.833/2018).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da Interrupção de Registro, capitulada pelos artigos: Art. 1º e 2º da Lei N° 5.524 de 1968, Art. 4º do Decreto N°90.922 de 1985, Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea, que definem: “Art. 1º- É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º- A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1. coleta de dados de natureza técnica; 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7. regulação de



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino. § 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. § 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. § 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Art. 30º A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro de Técnico em Mecânica do profissional **HENRIQUE NUNES PERON**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

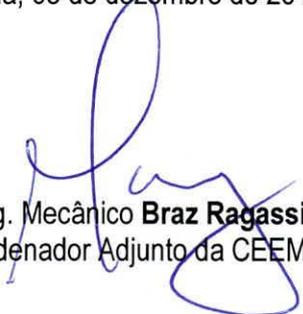
Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>Reunião CEEMM N°</b>	467° – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão N°</b>	104/2018.
<b>Interessado</b>	S. R. DA SILVA - ME.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI <b>2015.165.0628</b> – S. R. DA SILVA - ME e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelos Artigos 6º e 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea que definem: “Art.6º, *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.* b) *o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*”. “Art. 59º, *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2015.165.0628** - S. R. DA SILVA - ME e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

  
Eng. Mecânico **Braz Ragassi**  
Coordenador Adjunto da CEEMM



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	105/2018.
<b>Interessado</b>	VALMET AUTOMAÇÃO LTDA.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI <b>2015.043.1476</b> – VALMET AUTOMAÇÃO LTDA e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelos Artigos 6º e 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea que definem: “Art.6º, *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.* b) *o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*”. “Art. 59º, *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2015.043.1476** - VALMET AUTOMAÇÃO LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	106/2018.
<b>Interessado</b>	ONIX METROLOGIA LTDA - EPP.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI <b>2015.043.1476</b> – VALMET AUTOMAÇÃO LTDA e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelos Artigos 6º e 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea que definem: “Art.6º, *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.* b) *o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*”. “Art. 59º, *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2015.043.1476** - VALMET AUTOMAÇÃO LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



## CREA-ES

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	107/2018.
<b>Interessado</b>	EDUARDO DE PAULA ENGENHARIA.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pela Manutenção da NAI <b>2015.338.1083</b> – EDUARDO DE PAULA ENGENHARIA e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelos Artigos 6º e 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea que definem: “Art.6º, *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*”. “Art. 59º, *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2015.338.1083** - EDUARDO DE PAULA ENGENHARIA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



<b>Reunião CEEMM Nº</b>	467º – 03 de dezembro de 2018.
<b>Decisão Nº</b>	108/2018.
<b>Interessado</b>	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
<b>Ementa</b>	Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI <b>2015.043.1251</b> – VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e sua respectiva multa.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 467ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2018, apreciando os termos da matéria que trata da defesa da NAI, capitulada pelos Artigos 6º e 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea que definem: “Art.6º, *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*”. “Art. 59º, *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2015.043.1251** - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrcio Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Vitória, 03 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**  
Coordenador da CEEMM